



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: Rua Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 1 de 13

DECRETO Nº 2.279, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normativas para o Plano Municipal de Retomada da Economia Municipal de Pedro de Toledo e funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a retomada gradual de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; explicita o prazo da vigência do Decreto Estado de Calamidade Pública decretado por meio Decreto Municipal nº 2.260, de 28 de março de 2020, que dispõe acessoriamente de medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Eleazar Muniz Júnior, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

I – Da vigência do Estado de Calamidade a nível Municipal

Art. 1º Fica explicitado e estabelecido por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de abrangência e validade do Estado de Calamidade Pública no Município de Pedro de Toledo, contados a partir da publicação no site da Prefeitura Municipal realizada em 28 de março de 2020, Decreto Municipal 2.260 de 28 de março de 2020.

§ 1º Fica prorrogado por igual período o prazo estabelecido no artigo 22 do Decreto Municipal 2.260 de 28 de março de 2020, até 24 de setembro de 2020.

§ 2º O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais continua vedado na Cidade de Pedro de Toledo até que se cumpra o procedimento estabelecido neste decreto que tem pleno alinhamento com as Diretrizes do Governo do Estado de São Paulo.

II – Da Retomada Gradual das Atividades

Art. 2º Fica autorizado ou vedado o Atendimento Presencial ao Público de determinadas atividades essenciais e ou não essenciais proporcionalmente onde o Município de Pedro de Toledo conforme se encontre classificado na sua Fase, as Fases Epidemiológicas são: Vermelha (Fase 1), Laranja (Fase 2), Amarela (Fase 3), Verde (Fase 4) ou Azul (Fase 5), constantes do Anexo Único deste decreto, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitados os procedimentos, condições e diretrizes estabelecidas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 2 de 13

§ 1º Na classificação Vermelha (Fase 1), só poderão funcionar os entes de atividades essenciais nos termos dos Decretos Estaduais em vigor com suas alterações.

§ 2º Na classificação Laranja (Fase 2), além das atividades estabelecidas para a Fase 1, só poderão ser retomadas adicionalmente as atividades de atendimento ao público dos seguintes setores:

I - Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Comércio; e

III – Serviços;

IV- Todos os setores não essenciais enquadrados nessa fase cujo horário normal pré-pandemia era é o horário Comercial das 08h00min às 18 horas passam a funcionar das **09h00min às 13h00min, ou seja, horas com 4 horas diárias corridas** respeitando o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo ressaltando que com capacidade limitada a 20%, com proibição de praças de alimentação e com adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 3º Na classificação amarela (Fase 3), só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas nas classificações Vermelha, Laranja e adicionalmente aquelas referentes a:

I - consumo local desde que seja ao ar livre, que inclui bares, restaurantes e similares; e

II - salões de beleza e barbearias.

III- Todos os setores não essenciais enquadrados nessa ou fase cujo horário normal pré-pandemia era é o horário Comercial das 08h00min às 18 horas passam a funcionar **das 08h00min às 14h00min horas, ou seja, com 6 horas diárias corridas** respeitando o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, ressaltando que com capacidade limitada a 40%, com proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) e com adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 4º Na classificação Verde (Fase 4), só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas nas classificações Vermelha, Laranja, Amarela e adicionalmente aquelas referentes a Academias de Esporte de todas as modalidades.

I - Todos os setores não essenciais enquadrados nessa fase voltam ao horário normal pré-pandemia respeitando o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo ressaltando que com capacidade limitada a 60% e com adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 5º Na classificação Azul (Fase 5), só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas nas classificações Vermelha, Laranja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 3 de 13

Amarela, Verde, vedado Teatros, Cinema e atividades que Promovam eventos que geram aglomeração incluindo esportivos.

I- Todos os setores não essenciais enquadrados nessa ou fase voltam ao horário normal pré-pandemia constante no Alvará de Funcionamento respeitando o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo com total capacidade e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 6º As atividades de entes Industriais e de Construção Civil tem seu funcionamento livre em todas as fases, respeitados os protocolos sanitários adequados.

§ 7º Os entes cujo horário comercial diverge do horário comercial pré-pandemia das 08h00min às 18h00min horas, respeitando sua Classificação por Fase que se enquadre, poderão exercer suas atividades em horário corrido de 4 horas na Fase 2, de 6 horas corridas na Fase 3 e em horário normal previsto no Alvará a partir da Fase 4, respeitados os protocolos sanitários adequados e limite de capacidade em cada Fase.

§ 8º Os entes de qualquer atividade respeitados os protocolos sanitários adequados e protocolos padrões e setoriais específicos, estão autorizados em quaisquer Fases inclusive na Fase 1 (Vermelha) para realizar:

I - Atividades administrativas internas (sem atendimento ao público);

II - Delivery (venda com entrega em domicílio);

III - Drive-Thu (venda com Retirada de Produtos sem sair do veículo/retirada no local sem consumo no local);

IV - Drive-in (atividades dentro do carro), nesse caso em especial, além dos protocolos usuais, deverão ser utilizados protocolos adicionais, tais como:

- a) Distanciamento entre veículos de no mínimo 2 metros das portas laterais de acesso a motorista ou passageiro;
- b) Número máximo de 3 pessoas por veículo;
- c) Proibido permanecer nos veículos outros passageiros não relacionados ao núcleo familiar do motorista e ou que não residam no mesmo imóvel que ele;
- d) Obrigatório o uso de máscara dentro dos veículos;
- e) Proibido descer do veículo no local da atividade, exceto se houver necessidade fisiológica e desde que haja banheiros públicos no local ou no comércio em atividade nas proximidades;
- f) Proibido contato e interação física com pessoas externas do veículo;
- g) Deverá ter corredor de acesso para saída imediata de qualquer veículo sem a necessidade de manobra ou movimentação de quaisquer outros veículos;
- h) As atividades de Drive-in só poderão ser realizadas com alvará autorizativo expedido previamente pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 4 de 13

que será analisado e deliberado em 10 (dez) dias após o requerimento, podendo esse prazo ser renovado por igual período.

V - Atendimento religioso e cultos on-line, desde que mantidas as regras e protocolos sanitários adequados e protocolos padrões e setoriais específicos, dos tipos:

- a) Atendimento e aconselhamento individual;**
- b) Cultos para transmissão on-line com as seguintes prerrogativas além dos protocolos já estabelecidos:**
 - Número máximo de 15 (quinze) pessoas no local para realização do culto on-line desde que envolvam músicos, sem músicos o número máximo deverá ser de 8 (oito) pessoas;
 - O espaço do local deve permitir que seja mantida distância de 2 metros entre os presentes;
 - Deverá ser permanente o uso de máscara;
 - Deverá ser permanente o uso de luvas;
 - Deverá ser permanente o uso e disponibilidade de álcool gel para higienização das mãos durante todo o período da atividade por todos os presentes; excetuando-se o uso obrigatório de luvas para os músicos que necessitam ter suas mãos livres e máscara para músicos que executam instrumentos de sopro; as exceções para os músicos são limitadas exclusivamente enquanto estiverem executando seus números musicais.
 - Deverá haver disponibilidade de álcool gel na entrada do local para assepsia das mãos e em outros pontos acessíveis dentro do recinto;
- c) Locais de como Igrejas, Templos e locais religiosos ou similares poderão permanecer abertos para orações ou similares, desde que:**
 - Sejam obedecidos os protocolos sanitários adequados e protocolos padrões e setoriais específicos;
 - Seja respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no recinto na Fase 1 e 2, distanciamento mínimo 1,5 metros nas Fases 3 e 4 e distanciamento de 0,50 metros na Fase 5;
 - Haja disponibilidade de álcool gel na entrada do local para assepsia das mãos e em outros pontos acessíveis dentro do recinto;
 - Sejam respeitados os protocolos de sanitização do local.
 - Nesse caso a lotação máxima é de 20% a enquanto o local estiver aberto na Fase 1, lotação máxima de 30% na Fase 2, lotação máxima de 40% na Fase 3 e 4 e 60% na fase 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 5 de 13

§ 9º No setor público é recomendado aos Departamentos Municipais para retomada de atendimento para atender a demanda da retomada gradual da economia:

- a) Na Fase 1 recebimento, análise e deliberação sobre requerimentos de distanciamento social do trabalho de servidores e colaboradores no formato pleno, trabalho remoto e ou home office dos setores administrativos e atendimento ao público para manter-se no distanciamento social do trabalho, nesses setores é recomendado manter funcionamento de atividades em no máximo meio período com possibilidade de revezamento com ou sem atendimento ao público; os requerentes deverão aguardar no exercício da função a deliberação que se for negativa caberá recurso a autoridade imediatamente superior para julgamento e final deliberação;
- b) Nas Fases 2 e 3 o retorno gradual de todos os servidores e colaboradores autorizados a usufruir do distanciamento social do trabalho dos setores administrativos e atendimento ao público que se encontrem no distanciamento social do trabalho, com funcionamento em no mínimo período normal (integral) com possibilidade de revezamento, sendo registrado como falta aos requeridos que não se apresentarem para o exercício da função respeitada a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- c) Na fase 4 o retorno imediato e pleno de todos os servidores e colaboradores autorizados a usufruir do distanciamento social do trabalho que se encontrem no distanciamento social do trabalho, com funcionamento dos setores administrativos e de atendimento ao público em período integral com possibilidade de revezamento, sendo registrado como falta aos requeridos que não se apresentarem para o exercício da função respeitada a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- d) Em quaisquer Fases deverão retornar imediatamente as atividades os servidores e ou colaboradores autorizados a usufruir do distanciamento social do trabalho e que se encontrem no distanciamento social do trabalho assim que requeridos pelo Diretor do Departamento de origem de sua lotação, sendo registrado como falta aos requeridos que não se apresentarem para o exercício da função respeitada a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 6 de 13

§ 10º Os protocolos de sanitização, demais os protocolos sanitários adequados e protocolos padrões e setoriais específicos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§ 11º As atividades educacionais serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

III – Do Procedimento de Autorização para retomada das atividades

Art. 3º Cada ente dentro de cada setor tem autorização compulsória para exercer suas atividades nos Temos do Plano São Paulo a partir da data estabelecida pelo Governo do Estado para retomada das atividades respeitando-se os termos referidos no **artigo 2º** deste decreto, conforme a situação de cada qual na Fase Epidemiológica descrita no citado artigo retro.

Art. 4º Os entes de cada setor deverão atender o estabelecido no Plano São Paulo no tocante a:

§ 1º Protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;

§ 2º Protocolos de orientação de clientes e colaboradores;

§ 3º Horários alternativos de funcionamento (redução de expediente nos termos do Plano São Paulo) sistema de agendamento para atendimento;

§ 4º Promover esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

Art. 5º Em casos de desobediência e recebida denúncia formal o **Departamento Administrativo** solicitará a **Seção de Vigilância em Saúde e Epidemiológica** a verificação, se confirmada a denúncia, a **Seção de Vigilância em Saúde e Epidemiológica**:

§ 1º Promoverá Notificação do Infrator, solicitará a autuação de processo administrativo para juntada dos fatos, tal Notificação deverá conter a irregularidade verificada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias para regularização sem aplicação de sansão quando verificado o desatendimento do estabelecido no artigo 4º, em caso não regularização e precluso o prazo citado e ou de reincidência:

I – Deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGICA** aplicar a sansão tipo multa de 25 UFM ao ente infrator, que deverá ter seu valor duplicado a cada nova reincidência do que trata o presente parágrafo;

II – Das multas aplicadas caberão recurso à autoridade imediatamente superior ao aplicador da multa que decidirá no prazo de 10 (dez) dias o recurso, que aceite cancelará a sansão, indeferido o recurso manter-se-á a sansão, sendo assim, o julgador solicitará a emissão guia de recolhimento de multa com prazo para vencimento em até 10 (dez) dias úteis, em favor do Município de Pedro de Toledo e determinará ao aplicador a entrega da guia ao ente apenado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 7 de 13

III - As multas aplicadas não quitadas no prazo deverão ser inscritas em Dívida Ativa e executadas no exercício seguinte desde que a situação de anormalidade referente ao COVID-19 no Município esteja cessada.

§ 2º Especificamente nos casos de atividades de setores e ou entes flagrados exercendo suas atividades fora da proporcionalidade das Fases (1, 2, 3, 4 e ou 5) estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA** promoverá a notificação com a determinação de interrupção imediata do atendimento ao público respeitando o estabelecido na Fase em que se encontre enquadrado o Município de Pedro de Toledo, caso haja resistência deverá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para cumprimento das normas em vigor, em caso de resistência ou reincidência do ente:

I – Deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA** aplicar sansão de 50 UFM ao ente infrator, que deverá ter seu valor duplicado a cada nova reincidência do que trata o presente parágrafo;

II – Das multas aplicadas caberão recurso à autoridade imediatamente superior ao aplicador da multa que decidirá no prazo de 10 (dez) dias o recurso que aceitará cancelar a sansão e que indeferido manterá a sansão e providenciará a emissão guia de recolhimento em favor do Município de Pedro de Toledo e entrega ao apenado.

§ 3º Caso não confirmada a denúncia deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA** apresentar breve relatório do apurado ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** para instruir resposta ao denunciante.

Art. 6º Nos casos de entes e ou seus representantes que tenham dúvidas de enquadramento de Fase (1 a 5) para atendimento ao público, estes deverão requerer enquadramento de Fase que será analisado conjuntamente pelos Departamentos **ADMINISTRATIVO**, **JURÍDICO** e de **SAÚDE**, após análise será emitida certidão de enquadramento para cada ente requerente.

§ 1º – Caberá recurso de enquadramento de Fase no caso de discordância do enquadramento pelo requerente que será analisado, mantido ou revisto pela autoridade imediatamente superior;

§ 2º – O enquadramento de Fase poderá ser revisto a qualquer tempo visto a volatilidade das normas e procedimentos de combate ao Novo Coronavírus expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela interpretação Municipal nessa situação mundial inédita e excepcional, onde muitos procedimentos estão em teste e sendo aprimorados a cada dia.

Art. 7º Fica incumbido ao **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** por todos seus meios disponíveis, em especial pela **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA**, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como regulamentar os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 15 de junho de 2020 - folha 8 de 13

Art. 8 º Estão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como Drive-thru, Drive-in e Delivery.

Art. 9 º Compete ao Departamento Jurídico Municipal a edição de normas complementares ao disposto neste decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 10 º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de junho de 2020.

ELEAZAR MUNIZ
PREFEITO

Rodrigo Antunes Martinez
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Jr
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO

Raulito Julio Mariano Pereira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.279 DE, 15 DE JUNHO DE 2020 - Folha 9 de 13

ANEXO ÚNICO

Tabela 1-Municipal

ATENDIMENTO PRESENCIAL		FASE 1	FASE 2
1- "Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres		X	Capacidade limitada a 20% Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
2- Comércio		X	Capacidade limitada a 20% Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
3- Serviços		X	Capacidade limitada a 20% Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
4-Consumo local (bares, restaurantes e similares) 5- Salões de beleza e barbearias 6- Academias de esporte de todas as modalidades; e 7- Outras atividades que geram aglomeração		X X X X	X X X X
8- Distanciamentos de servidores Municipais de setores administrativos e de atendimento ao público não essenciais, pleno, Home Office ou Trabalho Remoto/Tele trabalho		Requerimento de distanciamento social do trabalho pleno, Home Office ou Trabalho Remoto/Tele trabalho.	Retorno gradual de todos os servidores e colaboradores, com funcionamento em período integral e com possibilidade de revezamento.
9- Serviços e Comércio Essenciais, Indústrias e Construção Civil.		Normal sem limitações-Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Normal sem limitações - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
10- Serviços e Comércio não essenciais - (sem atendimento público para consumo no local) nos termos do art. 7º deste Decreto.		Atividades administrativas internas; Delivery, Drive-Thu e Drive-in	Atividades administrativas internas; Delivery, Drive-Thu e Drive-in
11- Atendimento religioso		Atendimento e aconselhamento individual, cultos on-line e Locais de como Igrejas, Templos, locais religiosos similares poderão permanecer abertos para orações ou similares	Atendimento e aconselhamento individual, cultos on-line e Locais de como Igrejas, Templos, locais religiosos similares poderão permanecer abertos para orações ou similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

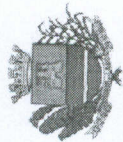
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.279 DE, 15 DE JUNHO DE 2020 - Folha 10 de 13

ATENDIMENTO PRESENCIAL		FASE 3	FASE 4
1- “Shopping Center”, galerias e estabelecimentos congêneres.	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
2- Comércio	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
3- Serviços	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
4- Consumo local (bares, restaurantes e similares)	Somente ao ar livre Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
5- Salões de beleza e barbearias	Capacidade limitada a 40% Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
6- Academias de esporte de todas as modalidades; e	X		Capacidade limitada a 60% Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
7- Outras atividades que geram aglomeração	X		X
8- Distanciamentos de servidores Municipais de setores administrativos e de atendimento ao público não essenciais, pleno, Home Office ou Trabalho Remoto/Tele trabalho	Retorno gradual de todos os servidores e colaboradores, com funcionamento em período integral e com possibilidade de revezamento.		Retorno imediato e pleno de todos os servidores e colaboradores do distanciamento social do trabalho, com funcionamento dos setores administrativos e de atendimento ao público em período integral com possibilidade de revezamento.
9- Serviços e Comércio Essenciais, Indústrias e Construção Civil.	Normal sem limitações - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos		Normal sem limitações - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
10- Serviços e Comércio não essenciais - (sem atendimento ao público para consumo no local) tudo nos termos do art. 7	Atividades administrativas internas; Delivery, Drive-Thu e Drive-in		Atividades administrativas internas; Delivery, Drive-Thu e Drive-in
11- Atendimento religioso	Atendimento e aconselhamento individual, cultos on-line e Locais de como Igrejas, Templos, locais religiosos similares permanecerão abertos para orações ou similares		Atendimento e aconselhamento individual, cultos on-line e Locais de como Igrejas, Templos, locais religiosos similares permanecerão abertos para orações ou similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.279 DE, 15 DE JUNHO DE 2020 - Folha 11 de 13

ATENDIMENTO PRESENCIAL

Quaisquer Atividades

Fase 5

Tudo de volta a normalidade (exceto Teatro, Cinema e atividades e ou eventos que promovam aglomeração de pessoas incluindo esportivos) respeitando as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo que está disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos/> ainda como adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

As atividades educacionais serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

Tabela Estadual – 1

Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo		PLANO SÃO PAULO		SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO	
		Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Setores temáticos	Espaços públicos	x	x	x	x
	Atividades recreativas	Aberto com restrições	✓	✓	✓
	Concessionárias	Aberto com restrições	✓	✓	✓
	Escritórios	Aberto com restrições	✓	✓	✓
	Bares, restaurantes e similares	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
	Comércio	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
	Shopping center	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
	Salão de beleza	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
	Academia	x	x	Aberto com restrições	✓
	Teatro, cinemas	x	x	x	x
	Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x
	Indústria não essencial	✓	✓	✓	✓
	Construção civil	✓	✓	✓	✓
	Educação	✓	✓	✓	✓
Transporte		A ser definido			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

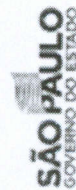
Decreto n.º 2.279 de 12 de junho de 2020 - folha 12 de 13

Tabela Estadual – 2



Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Decreto n.º 2.279 de 12 de junho de 2020 - folha 13 de 13

Tabela – Interpretativa do Anúncio do Governo do Estado de São Paulo em coletiva

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-do-estado-apresenta-nova-fase-do-plano-sao-paulo/>

Setores temáticos	Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4
 Espaços públicos	x	x	x	x
 Atividades imobiliárias	x	(L) 20%	✓	✓
 Concessionárias	x	(L) 20%	✓	✓
 Escritórios	x	(L) 20%	✓	✓
 Bares, restaurantes e similares	x	x	(L) 40%	(L) 60%
 Comércio de rua	x	(L) 20%	(L) 40%	(L) 60%
 Shopping center	x	(L) 20%	(L) 40%	(L) 60%
 Salão de beleza	x	x	(L) 40%	(L) 60%
 Academia	x	x	x	(L) 60%
 Teatro, cinemas	x	x	x	x
 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x
 Indústria	✓	✓	✓	✓
 Construção civil	✓	✓	✓	✓
 Educação				
 Transporte				
	A ser definido			